



específico, a Lei n. 9.099/95 rege os aclaratórios nos seguintes termos: "Art. 48. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil. Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício". Os embargos de declaração são meio idôneo a ensejar o esclarecimento de obscuridade, resolução de contradição, erro ou o suprimento de omissão verificados na decisão embargada. Têm por fim buscar inteireza, harmonia lógica e clareza no julgado, derribando dificuldades e afastando os óbices à boa compreensão e eficácia na execução do decurso. No caso dos autos, verifico que, de fato, restou omissa a decisão, a qual não indicou a necessidade de que o recurso interposto da outra parte fosse apreciado. Assim, a fim de dirimir qualquer vício, faço constar que o parágrafo último da decisão embargada, página 203, passa a ter a seguinte redação: Forte nas razões expostas, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE DISMOTO HONDA. Fica a parte recorrente condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência na quantia de 10% sobre o valor da condenação. Intime-se as partes e, após, venham os autos à conclusão, a fim de que o recurso de páginas 136 por diante seja devidamente apreciado. Nesse panorama, as razões dos embargos devem ser acolhidas. Diante do exposto, voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de que o recurso da segunda demandada seja apreciado. Intime-se. Cumpra-se. Arapiraca-AL, 12 de março de 2021. Juiz CARLOS ALEY SANTOS DE MELO Relator

Recurso Inominado Cível n.º 0700657-27.2017.8.02.0145

DIREITO DO CONSUMIDOR

2ª Turma Recursal de Arapiraca

Relator: Dr. Carlos Aley Santos de Melo

Revisor: Revisor do processo não informado

Recorrente : CLARO S/A

Advogado : Thales Gustavo Correia da Silva (OAB: 11526/AL)

Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB: 41486/RS)

Recorrido : Rafael Daniel Soares

Advogado : Ana Cecília Machado Costa (OAB: 11993/AL)

Advogada : Maria Cristina de Lima (OAB: 9694/AL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO De Ordem do Excelentíssimo Juiz Relator, ficam as partes intimadas, de todo o teor da(o) Decisão/Despacho, página(s) 161/162 dos autos, e abaixo reproduzida. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, em 05/04/2021. Fabrício Lúcio de Magalhães Miranda Analista Judiciário Decisão 01 Cuida-se de recurso apresentado por CLARO S/A, em que fora concedido prazo de 48 horas para recolhimento complementar do preparo, página 115. 02 A parte foi intimada e o prazo teve início em 08 de fevereiro de 2021, porém a comprovação do cumprimento da diligência, pela parte ré, somente aconteceu em 05.03.2021, prazo muito posterior ao termo "ad quem". 03 Estabelece o artigo 42, §1º, da lei 9.099/95, O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 04 O preparo é pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, sem o qual o recurso não é conhecido. 05 Outrossim, o recurso deserto pode ter seu seguimento obstado por decisão monocrática. Nesse sentido, inclusive, é a dicção do artigo 932 do CPC, com aplicação subsidiária ao procedimento dos Juizados Especiais. 06 Por essa razão, nego seguimento ao recurso. 07 Condeno o recorrente em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. 08 Publique-se, registre-se e intime-se. Arapiraca/AL, 11 de março de 2021. Juiz CARLOS ALEY SANTOS DE MELO Relator

Arapiraca, 5 de abril de 2021

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de insumos de manutenção preventiva e preditiva, e na corretiva com fornecimento de peças, em Nobreaks pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Início do acolhimento das propostas: 008/04/2021, às 08h (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 20/04/2021 às 09h (horário de Brasília).

Certame licitatório: 20/04/2021 às 10h (horário de Brasília).

Informações gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.bb.com.br, registrado sob o nº 865288, ou no sítio www.tjal.jus.br, em Licitações.

Maceió, 05 de abril de 2021.

Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 044/2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 843619, o qual foi homologado, no valor de **R\$ 48.294,50 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, à empresa **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, referente ao processo administrativo nº 10286/2020, que tem por objeto a eventual e futura aquisição de material odontológico, através do sistema de Registro de Preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 05 de abril de 2021.

Dilair Lamenha Sarmento